

TELEBRAS

CARGO 8: ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

OCUPAÇÃO: ENGENHEIRO – SUBATIVIDADE: ENGENHARIA CIVIL

Prova Discursiva

Aplicação: 15/11/2015

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

No orçamento de referência para obras de engenharia especial, atenção deve ser dada à estrutura de custos, ou seja, à definição de quais parcelas devem ser consideradas e qual a sua classificação entre custos diretos e indiretos.

Definição de custos diretos e indiretos

Classificam-se como custos diretos aqueles relacionados aos recursos necessários à execução do projeto (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, insumos etc.) e que são facilmente mensuráveis na unidade de medição e pagamento dos serviços. Eles são divididos nas seguintes categorias: custos diretos dos serviços, mobilização e desmobilização, instalação do canteiro e administração local (ou manutenção de canteiro).

Os custos indiretos são despesas gerais e gastos incorridos em benefício de mais de um projeto. Normalmente são custos relativos à manutenção do negócio. O referido decreto estipula como parcelas mínimas a taxa de rateio da administração central, os tributos incidentes sobre o preço do serviço, a taxa de risco e a taxa de lucro. Também podem ser considerados custos indiretos os seguros e as garantias, além dos custos financeiros.

Descrição de cada uma das parcelas que compõem os custos indiretos

Convém esclarecer o entendimento sobre cada uma das parcelas dos custos indiretos (BDI) que devem constar da estrutura de custos de orçamentos de referência.

A taxa de rateio da administração central consiste em uma estimativa média de gastos que não são facilmente identificados e mensurados em relação a uma obra específica, mas que são indispensáveis para manter em operação a estrutura central das empresas e preservar em andamento os seus contratos de obras.

Margem, remuneração ou lucro são a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica.

Tributos ou impostos são os custos tributários incidentes sobre a atividade pertinente à execução da prestação contratual, **excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado**. Os tributos que geralmente incidem sobre a receita bruta de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); o Programa de Integração Social (PIS); e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Riscos correspondem a percentual aplicado ao custo para cobertura de despesas não previstas e inerentes às atividades de construção. Cobrem eventuais acréscimos de custos da obra não recuperáveis contratualmente.

Custo financeiro representa a recomposição monetária do capital da empresa aplicado no contrato.

Seguros e garantias são estipulados pela Lei n.º 8.666/1993 e servem para garantir o fiel cumprimento das obrigações da empresa contratada por meio de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

Conclusão sobre a correção da estrutura de custos observada no orçamento da edificação analisado

Do exposto, conclui-se que a estrutura observada atende às parcelas mínimas apresentadas no referido decreto. Sugere-se ainda a possibilidade de se adotarem, conforme a conveniência e particularidades de cada orçamento, outras parcelas, tais como seguros e garantias, e custos financeiros.